



ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2022

Ementa: Estabelece práticas uniformes para procedimentos envolvendo apuração e levantamento de créditos em dívida ativa do Conselho Regional de Farmácia em todas as Comarcas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 3.820/60:

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários ao bom andamento das atividades administrativas deste Conselho Regional de Farmácia;

Considerando a necessidade de unificar procedimentos;

Considerando que o objetivo primordial é otimização de práticas administrativas, em homenagem ao princípio da eficiência pública;

Considerando a necessidade estabelecer meios de acompanhamento e de aferição dos resultados da atuação institucional;

Considerando os termos do §2º artigo 100 da Resolução nº531/10;

RESOLVE:

Art.1- Estabelecer práticas uniformes para procedimentos envolvendo apuração e levantamento de créditos em dívida ativa do Conselho Regional de Farmácia em todas as Comarcas.

Art.2- São considerados débitos sujeitos à inscrição na Dívida Ativa, aqueles previstos no capítulo III da Lei nº 3.820/60, inclusive seus acréscimos legais, bem como quaisquer valores, cujas cobranças sejam atribuídas por dispositivos de ordem legal aos Conselhos de Farmácia, quando não pagos no prazo devido;

Art.3- Os créditos deste Conselho Regional, de natureza não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.



§1º- Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§2º - A Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos pertencentes ao CRF/RJ, tais como os provenientes de empréstimos, multa de qualquer origem ou natureza, eventuais custas processuais, indenizações, reposições, restituições de valores ao erário público apurados em processo administrativo, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como, qualquer crédito que não seja tributário, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art.4- Os débitos lançados e cobrados em Dívida Ativa abrangem correção monetária, multa, juros de mora e demais encargos previstos na legislação, atualmente com base na Selic, conforme dispõe Resolução 531/10 do Conselho Federal de Farmácia;

Art.5- Cabe ao Setor de Dívida ativa e Departamento Jurídico realizar o levantamento de créditos previstos no artigo 2º e 3º, englobando todas as Comarcas no prazo de trinta dias a contar da vigência da presente Ordem de Serviço;

Art.6- Após apresentação do relatório, deverá o Setor Jurídico cumprir o rito especificado no §2º artigo 100 da Resolução nº531/10;

Art.7- Sem prejuízo do que dispõe o §3º do artigo 100 da Resolução nº531/10, cabe ao Departamento Financeiro contabilizar e listar todos os débitos, encaminhando a relação dos inadimplentes ao Setor de Dívida Ativa do CRF/RJ, para efetuar atualização dos valores, promover sua liquidez, observar as normas que dispõe sobre dívida ativa, parcelamentos e cobrança administrativa;

Art.8- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

CAMILO ANTONIO ALVES DE CARVALHO
Presidente